



## PORTARIA Nº 0131/2018

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 23/07/2018 a 23/07/2020, apresentado pelo servidor em 13 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;

CONSIDERANDO a necessidade de Auxiliares de enfermagem na rede municipal de saúde, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros auxiliares ou técnicos de enfermagem suficientes para substituição do servidor, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a saúde local.

### **RESOLVE:**

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008 o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pelo servidor MARTINHO SÉRGIO DE MEDEIROS CASADO, matrícula nº 00362, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pelas razões de interesse público acima epigrafadas, determinando, por consequência, o retorno imediato do servidor às suas funções.

Picuí-PB, 19 de julho de 2018.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional